
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0256/2022-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VII (RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ.

A **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, localizado na Avenida Goiás, 1825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. **Jaqueline Mendes dos Santos Machado** brasileira, casada, portadora do RG nº 6751998 PC/PA, inscrita no CPF nº 009.697841-47, residente e domiciliada na Rua Acre nº 382 Setor: Azevec, Ourilândia do Norte – Pará, neste ato denominada como **LOCATÁRIO** e do outro a Sra. **Virmar Aleixo Chaveiro**, pessoa física, portador da cédula de identidade nº **406833 SSP/GO** e do **CPF nº 133.514.781-00**, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado na Av. Góias s/n, Setor Bela Vista, na cidade de Ourilândia do Norte – Pará, CEP: 68390-000, doravante denominado **LOCADORA**, os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 00014/2022-SMS**, e em conformidade com as aplicações do disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

1.1.CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VII (RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO)**, Av. Góias s/n, Setor Bela Vista, na cidade de Ourilândia do Norte – Pará, caracterizado pelo Lote de nº 10, Quadra 34, Setor 02, situado à Av. Goiás, s/nº, com as seguintes divisas e confrontações: ao Sul limita-se com a frente para a Avenida Goiás, medindo: 10:00 (Dez Metros), ao Norte limita-se com o Lote de nº 10-A, medindo: 10:00 (Dez Metros), ao Oeste limita-se com o Lote de nº 11, medindo: 40:00 (Quarenta Metros), ao Leste limita-se com o Lote de nº 09, medindo 40:00 (Quarenta Metros). Perfazendo uma área total de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), com um perímetro de 100 m (cem metros).

1.2.CLÁUSULA SEGUNDA:

Os recursos financeiros, para cobertura da presente locação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0003.2060.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa física..... **R\$ 43.632,00**

1.3. CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato inicia na data de sua assinatura **19/05/2022** e encerrar-se-á em **31/12/2022**, podendo ser prorrogado por interesse da locatária e de acordo com a lei.

1.4. CLÁUSULA QUARTA:

O Valor Global do contrato é de **R\$ 43.632,00 (Quarenta e Três mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais)**, ficando a mensalidade no valor de **R\$ 3.636,00 (Três mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais)**, a serem pagas mensalmente de acordo com a data de assinatura do contrato.

O valor mensal poderá ser reajustado, numa eventual prorrogação, mediante acordo entre as partes, observado os índices oficiais que regem o setor.

1.5. CLÁUSULA QUINTA:

O pagamento será concernente à cláusula quarta do contrato; onde o pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Município de Ourilândia do Norte-Pará, através de depósito bancário ou (TED) em nome da Sra. **Virmar Aleixo Chaveiro**, portador do **CPF nº 133.514.781-00**.

Banco: Bradesco

Agência: 1686

Conta Corrente: 000462-6

1.6. CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se ao Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento das demais taxas de consumo, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

1.7. CLÁUSULA SÉTIMA:

A Locatária declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;

b) Encaminhar a Locadora todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e

penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c) Facultar a locadora ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.

d) Na entrega do prédio, verificando-se a infração pela Locatária de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum reparo, ficará o mesmo Locatária pagando o aluguel até a entrega das chaves;

e) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a Locadora mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pela Locatária;

1.8. CLÁUSULA OITAVA:

Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como a Locadora, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

1.9. CLÁUSULA NONA:

Obriga-se a Locatária a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

1.10. CLÁUSULA DÉCIMA:

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Findo o prazo deste contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final, e efetiva restituição do imóvel locado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica convencionado que a Locatária deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais em até o décimo dia útil de cada mês; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito

às penas impostas neste contrato. Após o dia 11 (décimo primeiro) do mês seguinte ao vencido, a Locadora poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará a Locatária também à custa decorrente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Locadora e a Locatária se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ourilândia do Norte- Pará, 19 de maio de 2022.

Jaqueline Mendes dos Santos Machado
Secretária Municipal de Saúde
Locatária

Virmar Aleixo Chaveiro
CPF nº 133.514.781-00
Locador

Anexo I

Contrato Administrativo nº 0256/2022/SMS

Processo Administrativo nº 00069/2022 – Dispensa de Licitação nº 0014/2022/SMS

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0003.2060.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa física..... R\$ 43.632,00

Item	Especificações	U.M.	Quant .	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VII (RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO), Av. Góias s/n, Setor Bela Vista, na cidade de Ourilândia do Norte – Pará, caracterizado pelo Lote de nº 10, Quadra 34, Setor 02, situado à Av. Goiás, s/nº, com as seguintes divisas e confrontações: ao Sul limita-se com a frente para a Avenida Goiás, medindo: 10:00 (Dez Metros), ao Norte limita-se com o Lote de nº 10-A, medindo: 10:00 (Dez Metros), ao Oeste limita-se com o Lote de nº 11, medindo: 40:00 (Quarenta Metros), ao Leste limita-se com o Lote de nº 09, medindo 40:00 (Quarenta Metros). Perfazendo uma área total de 400 m ² (quatrocentos metros quadrados), com um perímetro de 100 m (cem metros).	Mês	12	R\$3.636,00	R\$ 43.632,00

Jaqueline Mendes dos Santos Machado
Secretária Municipal de Saúde
Locatária

Virmar Aleixo Chaveiro
CPF nº 133.514.781-00
Locador